



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 263823/26
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA
RESPONSÁVEIS: ANDRÉ BAÚ, JOSÉ LUPION NETO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 1917/26 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2025. Manifestações uniformes.
Regularidade das contas.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se da prestação de contas dos senhores JOSÉ LUPION NETO, Diretor-Presidente da Companhia de Habitação Popular de Curitiba no período de 1º/1/2025 a 14/1/2025, e ANDRÉ BAÚ, gestor da entidade no período de 15/1/2025 a 31/12/2025.

Acompanhando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Contas (peça 9) e do Ministério Público de Contas (peça 10), proponho que o Tribunal, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **julque regulares as contas** em exame.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **julgar regulares as contas** dos senhores JOSÉ LUPION NETO, Diretor-Presidente da Companhia de Habitação Popular de Curitiba no período de 1º/1/2025 a 14/1/2025, e ANDRÉ BAÚ, gestor da entidade no período de 15/1/2025 a 31/12/2025.

Integraram o *quorum* os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 30 de julho de 2026 – Sessão Virtual n.º 13.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente